CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia a Srª. ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, inscrita na OAB/PI nº 15.014, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa compreendendo o assessoramento e prestação de serviços de acompanhamento nos procedimentos administrativos, com vistas a Certificação no Selo Ecológico 2026, incrementando receita de transferência do ICMS para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – Dos Honorários
I – Pelos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios contratuais no valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, durante o exercício de 2027.

4.2 – Das Despesas e Custas
Todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive custas processuais e extraprocessuais, despesas com deslocamento, emissão de certidões, cópias, autenticações e demais encargos correlatos, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e devida comprovação.

Parágrafo único. Os honorários sucumbenciais eventualmente fixados em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pertencem exclusivamente à mesma, devendo ser integralmente repassados pelo CONTRATANTE, quando recebidos, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de promover sua cobrança direta.

4.3 – Dos Recursos e da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, oriundos do Tesouro Municipal, vinculados à receita incrementada proveniente do ICMS Ecológico, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEAD	04.091.0027.2081 - Encargos com à Assessoria Juridica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de forma contínua, mediante atuação técnica especializada da CONTRATADA, compreendendo assessoria e consultoria jurídico-administrativa voltada ao acompanhamento, orientação e execução de procedimentos necessários à obtenção da Certificação do Selo Ecológico 2026.
5.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, incluindo reuniões técnicas, elaboração de pareceres, orientações estratégicas, análise documental, acompanhamento de processos administrativos e suporte aos setores envolvidos.
5.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com os órgãos e setores da Administração Municipal, prestando informações, esclarecimentos e orientações sempre que solicitada, bem como propondo medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da contratação.
5.4. Os serviços serão executados com autonomia técnica e responsabilidade profissional da CONTRATADA, não gerando vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo vedada a subordinação hierárquica direta.
5.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos legais e regulamentares aplicáveis, bem como atender às demandas da Administração em tempo hábil, garantindo a eficiência e a qualidade na execução dos serviços.
5.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, andamento dos procedimentos e resultados alcançados.
5.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
6.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será realizado de forma **mensal**, mediante a verificação da execução pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O recebimento provisório dar-se-á com a apresentação, pela CONTRATADA, de relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, medidas adotadas e resultados alcançados, para fins de conferência e avaliação.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, atestando a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.
6.4. Constatadas falhas, impropriedades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo estipulado pela Administração, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a devida regularização.
6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais irregularidades posteriormente verificadas.
6.6. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a autorização do pagamento, observadas as demais exigências legais e contratuais.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 – Da Liquidação da Despesa
7.1.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, justificadamente, por igual período.
7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos: data de emissão; identificação do contrato, do órgão contratante e do respectivo processo administrativo; período de execução dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.1.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação, da proposta e da Nota de Empenho, não sendo admitida a emissão por outro CNPJ.
7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
7.1.5. Constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
7.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão final quanto à eventual rescisão, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.2 – Do Pagamento
7.2.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por processamento eletrônico, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, condicionado à:

a) regular execução dos serviços;
b) aprovação do relatório mensal;
c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; e
d) comprovação do ingresso das receitas tributárias decorrentes da obtenção do benefício objeto da contratação, quando aplicável.

7.3 – Dos Encargos
7.3.1. No valor contratado estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas com deslocamento, alimentação e hospedagem, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – Da Suspensão do Pagamento
7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se novo prazo após a devida correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5 – Do Simples Nacional
7.5.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição mediante apresentação da declaração exigida pela legislação vigente, especialmente nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.6 – Das Despesas Não Autorizadas
7.6.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente autorizadas ou previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Das Obrigações da CONTRATADA

a) Executar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, atuando com zelo, diligência e responsabilidade profissional;

b) Prestar assessoria e consultoria jurídico-administrativa de forma contínua, conforme definido no objeto contratual e no Termo de Referência;

c) Acompanhar e orientar os procedimentos administrativos necessários à obtenção da Certificação do Selo Ecológico 2026;

d) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das atividades, apresentando relatórios periódicos sempre que solicitado ou conforme previsto contratualmente;

e) Atender, com presteza, às demandas e solicitações do CONTRATANTE, prestando esclarecimentos técnicos sempre que necessário;

f) Cumprir os prazos estabelecidos e zelar pela qualidade dos serviços prestados;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

k) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, dolo ou culpa.

8.2 – Das Obrigações do CONTRATANTE

a) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações e documentos indispensáveis;

b) Designar fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) Disponibilizar acesso aos sistemas, documentos e setores necessários ao cumprimento do objeto contratual;

f) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato;

h) Zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo a observância dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da proposta ou do último reajuste, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município, preferencialmente o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, sendo devido a partir da data do implemento do interregno mínimo, desde que devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de atraso na concessão do reajuste por parte da Administração, os valores devidos poderão ser pagos retroativamente à data em que o reajuste passou a ser devido.

10.5. Não haverá reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legais de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

12.8. A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.
13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.
15.2. A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: ....., informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI é termo judiciário.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 12 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Francisco da C. L. de Sousa
CPF: 614.345.613-56

NOME: Joute Morais Costa e Sousa
CPF: 039.090.213-60

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina - PI, neste ato representada por sua sócia a Srª. ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, inscrita na OAB/PI nº 15.014, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa compreendendo o assessoramento e prestação de serviços de acompanhamento nos procedimentos administrativos, com vistas a Certificação no Selo Ecológico 2026, incrementando receita de transferência do ICMS para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: Pelos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios contratuais no valor global de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, durante o exercício de 2027.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios do Município, oriundos do Tesouro Municipal, vinculados à receita incrementada proveniente do ICMS Ecológico, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEAD	04.091.0027.2081 - Encargos com à Assessoria Juridica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Floresta do Piauí/PI, 12 de março de 2026.

ISSN 2764-1651 (Online)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643 (Impresso)

FLORESTA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 24 DE MARÇO DE 2026 - NÚMERO 050

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contratos	Pág. 001
Extrato de Contrato	Pág. 016
Outros	Pág. 017
Termo de retificação	Pág. 018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municipíos, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
CPF: 74806653349
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=47280695000176/OU=AC Syngular ID Multipla/CN=CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA:74806653349
2026-03-24T13:32:09-03:00

ICP Brasil

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piaui, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piaui/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia a Srª. ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, inscrita na OAB/PI nº 15.014, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa compreendendo o assessoramento e prestação de serviços de acompanhamento nos procedimentos administrativos, com vistas a Certificação no Selo Ecológico 2026, incrementando receita de transferência do ICMS para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piaui/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: Pelos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios contratuais no valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, durante o exercício de 2027.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios do Município, oriundos do Tesouro Municipal, vinculados à receita incrementada proveniente do ICMS Ecológico, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEAD	04.091.0027.2081 - Encargos com à Assessoria Jurídica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Floresta do Piaui/PI, 12 de março de 2026.